

Processo nº: 623.745
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Arceburgo
Exercícios: 1995 e 1996
Responsáveis: Vitor Mariano e outros

À Diretoria de Fiscalização de Contratos e Parcerias

Trata-se de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Arceburgo, para fiscalizar arrecadação de receitas, ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos relativos aos exercícios de 1995 e 1996.

Na sessão de 2/8/2016, à peça nº 25, a Primeira Câmara determinou que Vitor Mariano, ex-Vereador da Câmara Municipal de Arceburgo, devolvesse ao erário municipal o valor de R\$720,75, relativo ao período de outubro/1995 a dezembro/1995, e de R\$4.396,86, relativo ao exercício de 1996, em razão do recebimento a maior de remuneração (peça nº 25).

A decisão proferida pela Primeira Câmara foi mantida pelo Tribunal Pleno no julgamento do Recurso Ordinário nº 997.566 e transitou em julgado em 4/2/2019 (peças nºs 27 e 28).

Por meio do Ofício nº 265/2025/CAMP/MPC, o Ministério Público junto ao Tribunal apresentou a documentação enviada pelo Município de Arceburgo, relacionada à quitação do débito inscrito na Certidão nº 214/2020 emitida em face de Vitor Mariano (peças nº 50 a 54).

Encaminhada a documentação para análise da Coordenadoria de Débito e Multa (CDM), esta, não obstante a informação de quitação integral do débito pelo Município de Arceburgo, constatou a existência de saldo remanescente superior ao valor de alçada estabelecido no § 1º do art. 17 da Resolução nº 13, de 2013, conforme memória de cálculo juntada à peça nº 56.

Em sua manifestação, à peça nº 57, a CDM ressaltou que o valor quitado pelo responsável *“é muito próximo ao valor calculado pelo TCE-MG em 2020 quando da*

elaboração da certidão de débito (R\$21.428,29)”. Acrescento que “a discrepância entre o montante efetivamente pago pelo devedor (R\$21.629,21) e o saldo remanescente apurado por este Tribunal (R\$3.821,24) é uma consequência tão somente das diferentes metodologias de cálculo de atualização monetária e juros de mora adotadas pelo ente credor e por esta Corte de Contas”.

Por derradeiro, a CDM solicitou autorização para emitir a certidão de anotação de quitação de débito, sob o fundamento de que a Prefeitura Municipal de Arceburgo considerou recomposto o prejuízo ao erário e de que o saldo remanescente não é referente ao valor principal do ressarcimento, mas sim aos valores de correção monetária e juros provenientes da diferença de metodologia de cálculo adotada pelo ente municipal e por este Tribunal.

Isso posto, encaminho os autos a essa Diretoria, para que examine a possibilidade de ser emitida, no caso sob análise, certidão de anotação de quitação de débito a favor de Vitor Mariano.

Finalizado o exame técnico, os autos deverão ser devolvidos ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, 30 de junho de 2025.

Durval Ângelo
Conselheiro Presidente
(assinado digitalmente)